



16^o Encontro Nacional da Rede Sentinela

VIVENCIANDO A INOVAÇÃO PARA
A SEGURANÇA DO PACIENTE

ORGANIZADORES



Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

Resíduos de Serviços de Saúde - RSS



Os resíduos de serviços de saúde são os resíduos gerados em estabelecimento caracterizado como Serviço de Saúde ou naquele que, embora de interesse à saúde, não tenha suas atividades vinculadas diretamente à prestação de assistência à saúde humana ou animal.

GERADORES DE RSS



São aqueles que realizam atividades relacionadas com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

RSS



Equivalem em média a 1% da geração de resíduos sólidos urbanos, dependendo da complexidade do atendimento, podendo chegar, de acordo com a OMS, a 3%.

geração

Resíduos de Serviços de Saúde - RSS



Do volume gerado:

80% - podem ser equiparados aos resíduos domiciliares;

15% - patológico e potencialmente infectantes;

1% - perfurocortantes;

3% - químicos e farmacêuticos;

1% - diversos - radioativo, citostático, Hg, baterias.

Geração - fonte OMS

Classificação e Identificação

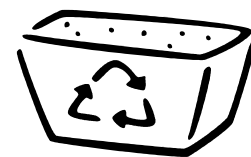
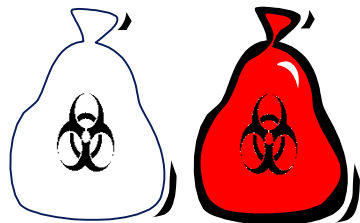
Grupo A

Grupo B

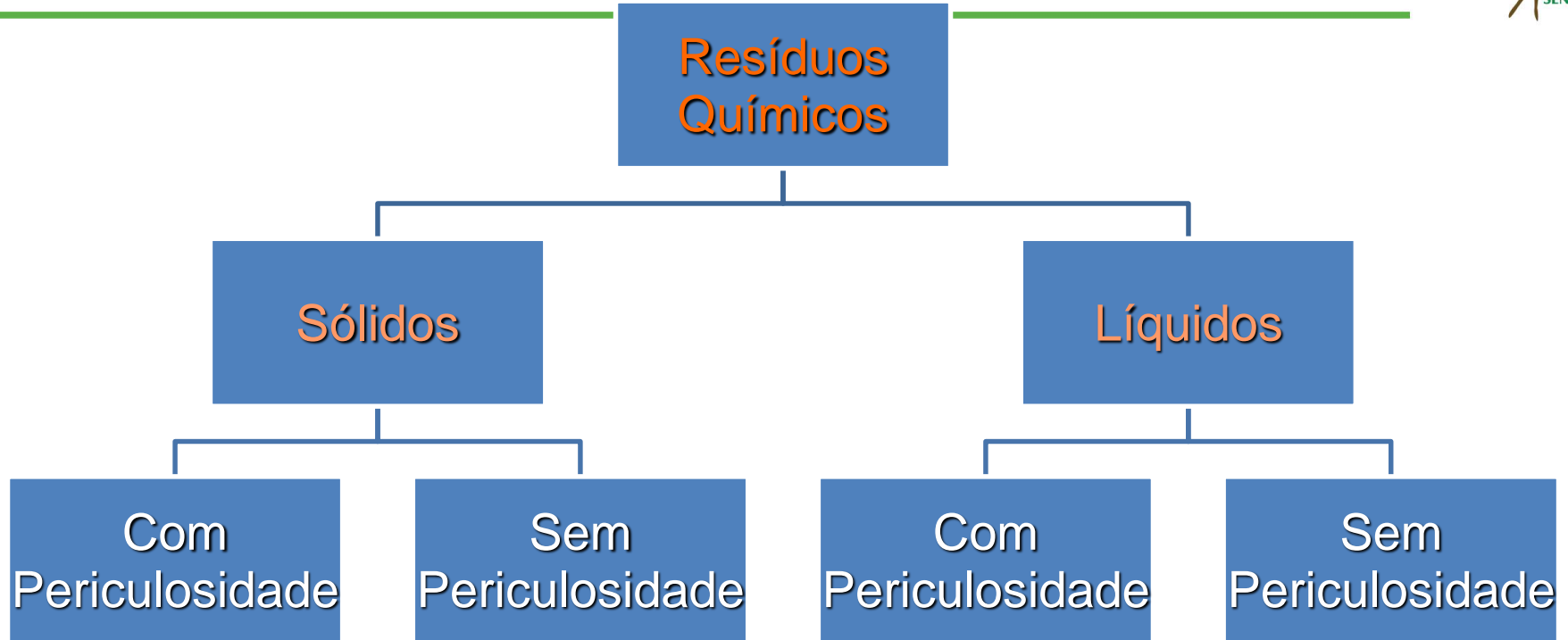
Grupo C

Grupo D

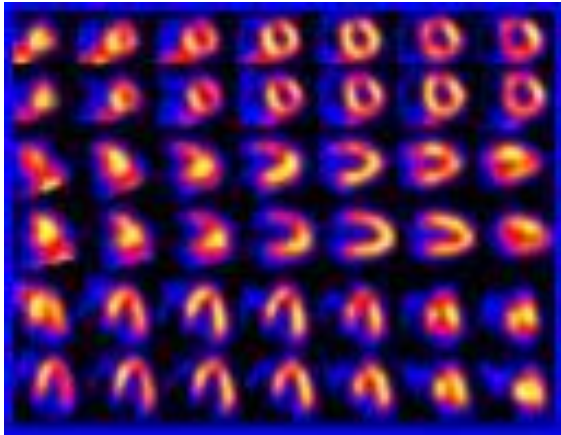
Grupo E





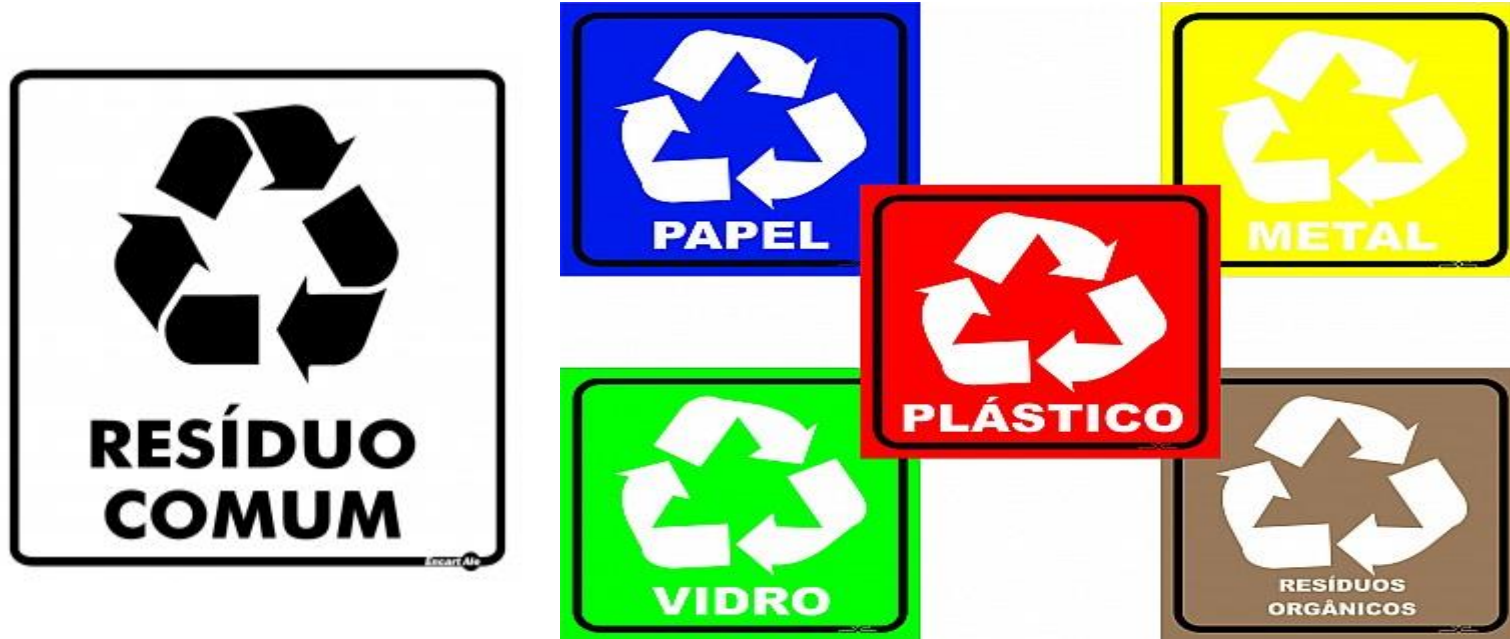


Grupo C: Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.



Resíduos Comuns

Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.



Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



RESOLUÇÕES - GRSS



1999 - Lei 9782 - Criação da ANVISA

2001 - RE CONAMA 283

2003 - Publicação da RDC ANVISA 33, em fevereiro;

2004 - RDC 306

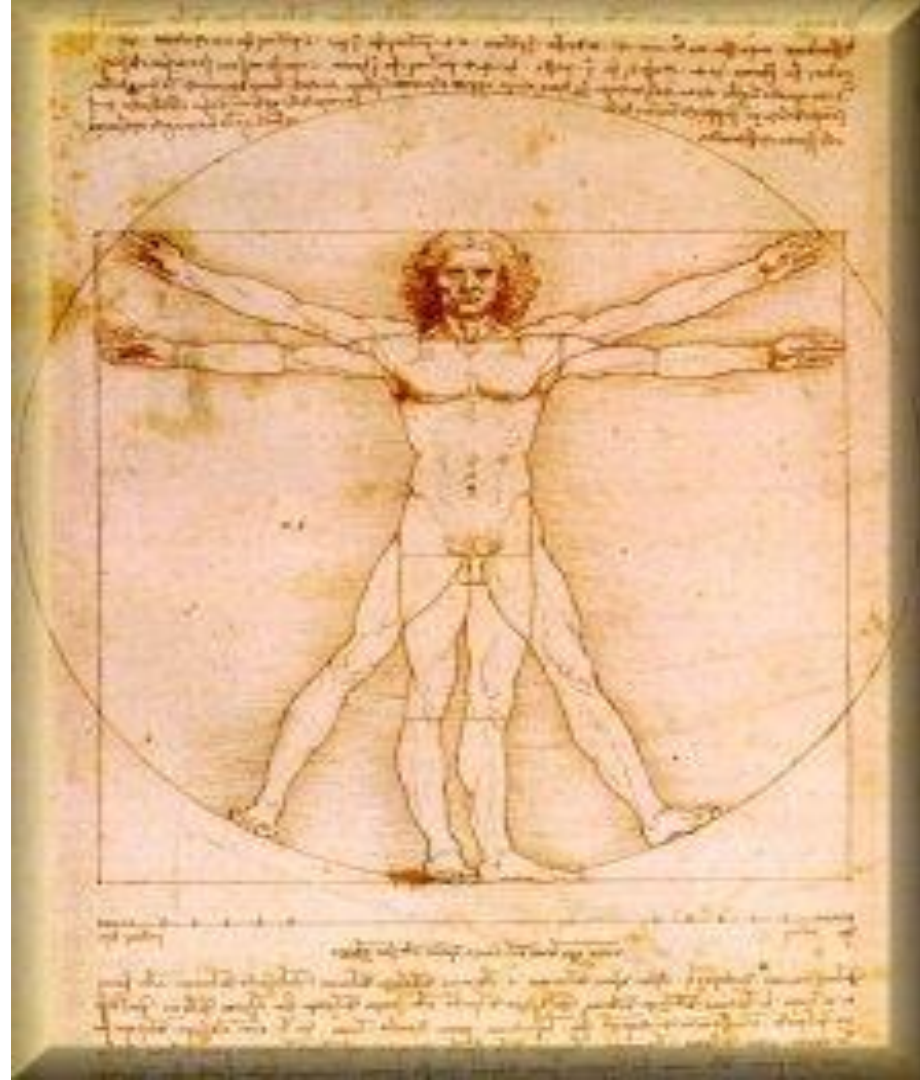
2005 - Conama 358

2018 - RDC 222

histórico

Gerenciamento de Risco

- ✓ **Usuário**
- ✓ **Trabalhador**
- ✓ **Meio Ambiente**



Mudanças 222/2018 X 306/2004



Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS

- Art. 1º Esta Lei institui a PNRS, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.
- Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis n.º 11.445/2007, 9.974/2000 e 9.966/2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do **Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS)**, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro)

Lei 12.305/2010 - PNRS

DECRETO Nº 7.404, de 23/12/2010

Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa,

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para execução da PNRS.

Mudanças 222/2018 X 306/2004



- Logística Reversa

Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Mudanças 222/2018 X 306/2004



- Conceito de Resíduo e Rejeito

Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada

Mudanças 222/2018 X 306/2004



- Responsável pelo PGRSS

306: A designação de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsável pela elaboração e implantação do PGRSS.

222: O serviço gerador de RSS é responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento do PGRSS.

Mudanças 222/2018 X 306/2004



- Saco Vermelho

O saco vermelho pode ser substituído pelo saco branco leitoso sempre que as regulamentações estaduais, municipais ou do Distrito Federal exigirem o tratamento indiscriminado de todos os RSS do Grupo A



Mudanças 222/2018 X 306/2004



- Abrigo de Alvenaria

306: O abrigo de resíduos deve ser dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta do sistema de limpeza urbana local. O piso deve ser revestido de material liso, impermeável, lavável e de fácil higienização. O fechamento deve ser constituído de **alvenaria** revestida de material liso, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação, de dimensão equivalente a, no mínimo, 1/20 (um vigésimo) da área do piso, com tela de proteção contra insetos.

222: Ser construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação e com tela de proteção contra acesso de vetores;

Mudanças 222/2018 X 306/2004



- Descaracterização dos resíduos

306: Havendo descaracterização física das estruturas, podem ser acondicionados como resíduos do Grupo D.

222: Retirado

Mudanças 222/2018 X 306/2004



- Tratamento dentro da unidade geradora

306: Não está muito claro onde o tratamento dos resíduos deve ocorrer.

222: Sempre que não houver indicação específica, o tratamento do RSS pode ser realizado dentro ou fora da unidade geradora.

Culturas e estoques de microrganismos

- Classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde.

- Classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora.

- Os RSS do Subgrupo A2 contendo microrganismos com alto risco de transmissibilidade, alto potencial de letalidade ou que representem risco caso sejam disseminados no meio ambiente, devem ser submetidos, na unidade geradora, a tratamento que atenda ao Nível III de Inativação Microbiana.



Mudanças 222/2018 X 306/2004



- Armazenamento Interno

306: Não há.

222: Guarda do resíduo contendo produto químico ou rejeito radioativo na área de trabalho, em condições definidas pela legislação e normas aplicáveis a essa atividade.

O armazenamento interno de RSS químico ou rejeito radioativo pode ser feito no local de trabalho onde foram gerados.

Mudanças 222/2018 X 306/2004



- Resíduos de Vacinas

306: Os resíduos provenientes de campanha de vacinação e atividade de vacinação em serviço público de saúde, quando não puderem ser submetidos ao tratamento em seu local de geração, devem ser recolhidos e devolvidos às Secretarias de Saúde responsáveis pela distribuição, em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.

- Os demais serviços devem tratar estes resíduos conforme o item 5.2.1 **em seu local de geração.**

222: Os RSS resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos, atenuados ou inativados incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado ou com restos do produto e seringas, quando desconectadas, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

Mudanças 222/2018 X 306/2004

- Forrações de Animais

306: Subgrupo A4 - Animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

222: Grupo D - Podem ser destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado



Mudanças 222/2018 X 306/2004



- Reutilização de caixas de perfurocortantes

306: Não há.

222: Os recipientes de acondicionamento dos RSS do Grupo E devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.

Admite-se o emprego de tecnologia que promova o esvaziamento automatizado de recipientes plásticos específicos com posterior descontaminação, possibilitando sua reutilização.

OBRIGADO

Marcelo Cavalcante de Oliveira - Biólogo
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária
Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde – GRECS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA